



Recurso Extraordinário – Cível nº 0829746-71.2025.8.19.0203

Recorrente: Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.

Recorrido: Roberto Rangel Manhães

DESPACHO

Id. 44 – Nada a prover, considerando que restaram esgotadas as atribuições desta Terceira Vice-Presidência com a decisão lançada no id. 35, a qual deixou de conhecer do recurso extraordinário em razão da deserção.

Por consequência, baixem os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

